

**REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR E COMISSÃO DE USUÁRIOS DA  
CENTRAL DE GENÔMICA E BIOFORMÁTICA DO NÚCLEO DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art.1º- A Central de Genômica e Bioinformática (CeGenBio) do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará (UFC) é constituída por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), servidores técnico administrativos da Faculdade de Medicina (FAMED) e por docentes e servidores dos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC.

Art. 2º- A CeGenBio tem como finalidade:

§ 1º Disponibilizar equipamentos de alto custo, complexidade e caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de ensino e pesquisa na graduação, pós-graduação, de extensão e prestação de serviços, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;

§ 2º Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;

§ 3º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

§ 4º Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

§ 5º Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;

§ 6º Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração;

§ 7º Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFC.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º- A CeGenBio tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na UFC, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFC, bem como prestação de serviços a outras instituições públicas e privadas;

§ 2º Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;

§ 3º Apoiar as atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos para estudantes de graduação e pós-graduação da UFC, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e pesquisa;

§ 4º Formar recursos humanos por meio da realização de cursos de capacitação sob a responsabilidade dos coordenadores científicos com colaboração dos respectivos técnicos responsáveis pelos equipamentos.

§ 5º Estimular a interdisciplinaridade, uma vez que há a ampliação das possibilidades metodológicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ÁREA FÍSICA**

Art. 4º - Os equipamentos multiusuários ficarão alocados em salas específicas para tal fim no NPDM. O NPDM localiza-se no Campus do Porangabuçu, rua Coronel Nunes de Melo, nº1000, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-275, Fortaleza-CE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 5º - A CeGenBio e os equipamentos multiusuários estão vinculados ao NPDM e terão como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Comitê Gestor;
- III. Comissão Científica;
- IV. Comissão de Usuários
- V. Técnico Administrativo

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação**

Art. 6º - A coordenação será formada pelo Coordenador e Vice-Coordenador da CeGenBio.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros da comissão científica da CeGenBio, em votação por maioria simples, pelo comitê gestor e nomeados pelo diretor do NPDM, tendo um mandato de dois anos a partir de sua nomeação, com possibilidade de recondução;

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão do comitê gestor da CeGenBio referendada pelo Conselho Científico do NPDM, atendendo solicitação de 2/3 dos membros do comitê gestor CeGenBio;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o cargo e a comissão científica indicará um novo Vice-Coordenador que deverá ser referendado pelo comitê gestor da CeGenBio e encaminhado à diretoria do NPDM até 30 (trinta) dias após a vacância.

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador serão convocadas novas eleições.

Art. 7º - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador:

- I. Atuar como autoridade científica e administrativa da CeGenBio;
- II. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas da CeGenBio;
- III. Planejar e coordenar as atividades da CeGenBio, convocando e presidindo as reuniões do comitê gestor;
- IV. Submeter ao Conselho Científico do NPDM e à diretoria do NPDM o relatório anual de atividades;
- V. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC e de outras instituições, visando à integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- VI. Apresentar à diretoria do NPDM, planos de expansão ou reformas das instalações, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo;
- VII. Representar a CeGenBio e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com o comitê gestor.



## **Seção II**

### **Do Comitê Gestor**

Art. 8º - O Comitê Gestor da CeGenBio será constituído por pelo menos 7 membros, podendo ser ampliada para até 9 membros por decisão do comitê gestor. Os membros que comporão inicialmente o comitê gestor serão: o Coordenador, o Vice-Coordenador, 1 representante da comissão científica, 2 representantes da comissão de usuários e por 1 servidor técnico administrativo.

§ 1º- Todos os representantes deverão ser escolhidos dentre o corpo docente e técnico administrativo da UFC.

Art. 9º – Compete ao Comitê Gestor:

I. Eleger pela maioria simples o Coordenador e o Vice-Coordenador da CeGenBio, o qual será escolhido entre os membros da comissão científica, baseando-se na sua experiência científica.

II. Eleger pela maioria simples, o coordenador científico da CeGenBio baseando-se na sua experiência na execução de projetos de pesquisa científica, conhecimento e domínio dos equipamentos em questão e outras atribuições onde seja verificada sua competência para o cargo;

III. Propor critérios para a admissão e exclusão de membros da comissão científica, comissão de usuários e comitê gestor;

IV. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas das CeGenBio;

V. Supervisionar todas as atividades da CeGenBio e do pessoal técnico-administrativo de apoio;

VI. Aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada ao diretor do NPDM;

VII. Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;

VIII. Apreciar o relatório anual das atividades da CeGenBio, a ser apresentado ao Conselho Científico do NPDM, PRPPG da UFC e diretoria do NPDM;

IX. Solicitar a reestruturação da CeGenBio, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação;

X. Propor alterações no Regimento da CeGenBio, o que deverá ocorrer pela maioria de 2/3 dos membros do comitê.

## **Seção III**

### **Da Comissão Científica.**

Art. 10º – A comissão científica da CeGenBio será composta pelos coordenador científico com sua respectiva equipe técnico-científica, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos do laboratório ou central multiusuário, e de técnicos administrativos, concursados ou contratados e professores e pesquisadores da UFC como também de outras instituições.

§ 1º O coordenador científico deve ser docente ou pesquisador efetivo da UFC, devidamente qualificado acerca dos equipamentos e procedimentos da CeGenBio.

§ 2º O coordenador científico será indicado pelo comitê gestor, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo por mais 2 (dois) mandatos consecutivos ou indefinidamente, caso não haja professor/pesquisador qualificado.

§ 3º O coordenador científico deverá ser substituído pelo comitê gestor, quando descumprir o regimento da CeGenBio.

§ 4º A equipe técnico-científica, formada por pelo menos um outro pesquisador ou técnico de nível superior de outra instituição, sem limite no número de membros, sendo indicada pelo coordenador científico da CeGenBio e homologada pelo comitê gestor.

§ 5º A indicação da equipe técnico-científica será baseada no seguinte critério:

Conhecimento das aplicações técnicas dos equipamentos e suas limitações.

Art. 11º – Compete ao coordenador científico.

I. Ser responsável por todas as atividades realizadas no equipamento multiusuário;

II. Propor, para aprovação do comitê gestor, as normas de uso dos equipamentos multiusuários;

III. Avaliar, aprovando ou rejeitando, projetos submetidos com base na viabilidade técnica dos experimentos ou medidas;

IV. Deliberar junto à equipe técnico-científica, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência a CeGenBio.

A aquisição de novos equipamentos e tecnologias que deverão ter aprovação do Comitê Gestor.

Art. 12º- Compete à Equipe Técnico-Científica:

I. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários da CeGenBio;

II. Fornecer treinamento para os técnicos e usuários;

#### **Seção IV**

##### **Da Comissão de Usuários**

Art. 13º- A comissão de usuários será composta por pelo menos 5 membros, podendo chegar a 9 membros desde que aprovado pelo comitê gestor.

§ 1º A comissão será composta com base nos seguintes critérios:

Expertise em genômica ou bioinformática;

Quantidade de projetos cadastrados na CeGenBio;

Técnicos que operacionalizem os equipamentos.

§ 2º A composição inicial será: 2 pesquisadores vinculados ao NPDM com expertise em algum dos equipamentos multiusuários, 2 pesquisadores da UFC que utilizem os equipamentos, 2 professores e/ou pesquisadores externos a UFC e 1 técnico de nível superior com expertise nos equipamentos multiusuários.

Art. 14º- Compete a comissão de usuários.

I. Acompanhar e avaliar o funcionamento dos equipamentos, bem como à adequação dos procedimentos de uso dos mesmos;

II. Avaliar os principais elementos do modelo de gestão da CeGenBio.

#### **Seção V**

##### **Dos Técnicos Administrativos**

Art. 15º- Os técnicos administrativos dos equipamentos multiusuários serão compostos por pessoal especializado e deverão ser servidores da UFC, concursados ou contratados.

§ 1º Os equipamentos deverão ser utilizados pelos técnicos e/ou por pesquisadores autorizados pelo coordenador científico do laboratório ou central multiusuário.

§ 2º Quando cabível, serão contratados técnicos ou bolsistas através da fundação que apoiará a CeGenBio.



Art. 16º- Compete aos técnicos administrativos

- I. Fornecer suporte técnico-administrativo aos equipamentos multiusuários;
- II. Agendar a utilização dos equipamentos sob supervisão do coordenador científico da CeGenBio;
- III. Apoiar prioritariamente os projetos dos usuários do(s) equipamentos multiusuários(s);
- IV. Zelar pela manutenção e utilização adequada do(s) equipamentos multiusuários(s);
- V. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos semestrais por equipamento multiusuário.
- VI. Realizar aquisição de medidas de prestação de serviços para empresas, desde que aprovado pelo coordenado científico e referendado pelo comitê gestor.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17º- A descrição, as especificações técnicas, os responsáveis técnicos e as normas de utilização dos equipamentos que compõem os laboratórios e centrais de equipamentos multiusuários, serão descritas em anexos.

Art. 18º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da CeGenBio serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFC e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 19º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade da Coordenação da CeGenBio, da Unidade Multiusuário do NPDM, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Reitoria da UFC.

Art. 20º - Os equipamentos multiusuários adquiridos serão patrimoniados na Universidade Federal do Ceará, sob responsabilidade do NPDM, e vinculados ao NPDM.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não deverão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação;

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, sejam disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o manuseio do equipamento;

§ 3º Os equipamentos cedidos para a CeGenBio pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFC, ou de outras instituições, serão registrados no NPDM, em regime de comodato.

Art. 21º - O financiamento da CeGenBio se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais constantes na lista da CeGenBio e a manutenção destes equipamentos serão custeados pela UFC através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa.

§ 2º Por contratos remunerados de prestação de serviços com outras instituições, públicas ou privadas.

§ 3º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade dos pesquisadores ou das instituições interessadas;

§ 4º Os gastos correntes e de manutenção dos equipamentos, previamente aprovados pelo comitê gestor da CeGenBio, serão gerenciados pelo coordenador científico do laboratório ou central multiusuário.

## **CAPITULO VI**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**

Art. 22º - Os equipamentos multiusuários serão disponibilizados para pesquisadores de instituições públicas ou privadas, conforme as regras abaixo:

§ 1º- A utilização será facultada aos pesquisadores e instituições públicas ou privadas com projetos aprovados pela comissão científica específica da CeGenBio; o agendamento das atividades será feito através de sistema *online* de agendamento disponibilizado no sítio eletrônico: [cegenbio.ufc.br](http://cegenbio.ufc.br);

§ 2º- Os equipamentos multiusuários irão funcionar como central de obtenção de medidas, onde preferencialmente os experimentos serão realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos mesmos, salvo os casos em que o operador externo tiver autorização do coordenador científico, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los.

§ 3º O projeto de pesquisa será analisado pela comissão científica específica, formada pelo coordenador científico e equipe técnico-científica, quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

§ 4º O coordenador científico e respectiva equipe técnico-científica terão até 30 dias corridos para avaliar a viabilidade das propostas, divulgando a agenda de atividades no 5º dia útil da cada mês após o encerramento das submissões.

§ 5º Os critérios de seleção das propostas de pesquisa serão os seguintes:

- Viabilidade do projeto de pesquisa em função do estado de funcionamento dos equipamentos e dos materiais disponíveis;

§ 6º Será garantido pelo menos 20% do tempo dos equipamentos para prestação de serviços, e caso não haja demanda, esse dia poderá ser reservado para projetos de pesquisa da própria instituição.

§ 7º- Se a demanda por um determinado equipamento for inferior aos horários disponíveis, a submissão das propostas será realizada em fluxo contínuo;

§ 8º Quando o agendamento de um equipamento não for viável em prazo inferior a 30 dias, o uso do referido equipamento será agendado semestralmente pelo coordenador científico juntamente com a equipe técnico-científica.

§ 9º No último caso, o prazo de submissão se encerrará 4 semanas antes do início do próximo semestre;

§ 10º Quando houver outros pesquisadores cadastrados para o uso do mesmo equipamento, o comitê gestor poderá limitar a quantidade de experimentos consecutivos realizados por cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento

§ 11º Os equipamentos multiusuários ficarão disponíveis para a comunidade científica no período de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h; horários alternativos dependerão de autorização específica do coordenador científico.

§ 12º A utilização dos equipamentos obedecerá às normas de utilização, que será elaborada pelo coordenador científico em conjunto com a equipe técnico-científica. As normas de utilização, por sua vez, serão avaliadas e aprovadas pelo comitê gestor da CeGenBio.



§ 13º Os projetos negados poderão ser encaminhados ao comitê gestor para reconsideração desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação.

§ 14º Os projetos de pesquisa que utilizarem materiais biológicos deverão ter as devidas aprovações prévias do respectivo Comitê de Ética quando necessário.

§ 15º Não há a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para o coordenador científico e/ou técnicos administrativos, salvo se estes derem contribuição decisiva no planejamento experimental, análise e ou discussão dos resultados, o que deve ser combinado previamente entre os participantes.

§ 16º As publicações geradas incluindo artigos, teses e dissertações, pelos grupos de pesquisa que utilizarem a CeGenBio deverão fazer menção do seu uso, sendo passível de penalidades futuras ao usuário quando não o fizer. A comitê gestor definirá a penalidade e informará formalmente ao pesquisador.

## **CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 23º- A CeGenBio pode realizar serviços externos à UFC, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de pagamento à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura que administra os recursos da CeGenBio via projeto de Extensão segundo tabela específica dos valores de análises disponibilizada no sítio eletrônico: [www.cegenbio.ufc.br](http://www.cegenbio.ufc.br).

§ 2º Em alguns casos específicos, serão recebidas doações de materiais permanentes e/ou de consumo em valor equivalente ao previsto na tabela específica de valores.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer membros da CeGenBio em contrapartida da prestação de serviços relativa a hora-uso do equipamento.

§ 4º Os servidores poderão realizar consultoria, quando solicitados, obedecendo o marco legal de ciência tecnologia e inovação regulado pela lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

Fortaleza, 24 de agosto de 2017



Henry Campos de Holanda

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria